



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PAU D'ARCO/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo, da Prefeitura Municipal de Pau D'arco e demais Fundo/Secretarias.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADA |
|------|---|-------|------|-------------------------|----------------------|
| 1 | DISJUNTOR BIPOLAR 100AMP | 20 | UN | 107,68 | 2.153,60 |
| 2 | DISJUNTOR TRIPOLAR 250 AMP. | 20 | UN | 343,50 | 6.870,00 |
| 3 | DISJUNTOR TRIPOLAR 400 AMP. | 10 | UN | 214,95 | 2.149,50 |
| 4 | FIO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM | 500 | MT | 5,38 | 2.690,00 |
| 5 | FIO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16MM | 500 | MT | 8,74 | 4.370,00 |
| 6 | FIO DE ALUMÍNIO QUADUPLEX 16MM | 200 | MT | 11,49 | 2.298,00 |
| 7 | POSTE PARA PADRÃO DE 7 METROS | 30 | UN | 733,77 | 22.013,10 |
| 8 | POSTE PARA PADRÃO 05 METROS | 30 | UN | 536,59 | 16.097,70 |
| 9 | BASE PARA RELE | 100 | UN | 14,17 | 1.417,00 |
| 10 | VARA DE MANOBRA 5 ELEMENTOS - MANOBRA DE CHAVE FACA, MANOBRA DE CHAVE FUSÍVEL, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE CARTUCHO PORTA FUSÍVEL | 14 | UN | 1.394,62 | 19.524,68 |
| 11 | LAMPADA DE LED 12 WTS | 100 | UN | 13,57 | 1.357,00 |
| 12 | PAFLOM (BOCAL) | 100 | UN | 6,30 | 630,00 |
| 13 | DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP. | 20 | UN | 16,27 | 325,40 |

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|----|---|-----|----|----------|-----------|
| 14 | DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP. | 20 | UN | 16,59 | 331,80 |
| 15 | DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMP. | 20 | UN | 17,26 | 345,20 |
| 16 | DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP. | 20 | UN | 22,93 | 458,60 |
| 17 | DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. | 20 | UN | 49,25 | 985,00 |
| 18 | DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. | 30 | UN | 35,73 | 1.071,90 |
| 19 | DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. | 20 | UN | 77,70 | 1.554,00 |
| 20 | FITA ISOLANTE DE 20 METROS | 100 | UN | 8,36 | 836,00 |
| 21 | FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 20W | 50 | UN | 27,33 | 1.366,50 |
| 22 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 ELEMENTOS | 10 | UN | 53,90 | 539,00 |
| 23 | CAIXA DISTRIBUIÇÃO PARA 24 ELEMENTOS | 10 | UN | 101,60 | 1.016,00 |
| 24 | ELO FUSÍVEL DE 01 H | 50 | UN | 6,57 | 328,50 |
| 25 | ELO FUSÍVEL DE 02 H | 50 | UN | 3,83 | 191,50 |
| 26 | ELO FUSÍVEL DE 05 H | 50 | UN | 6,33 | 316,50 |
| 27 | ELO FUSÍVEL DE 06 H | 50 | UN | 7,25 | 362,50 |
| 28 | ELO FUSÍVEL DE 10 H | 50 | UN | 11,54 | 577,00 |
| 29 | ELO FUSÍVEL DE 12 H | 50 | UN | 6,15 | 307,50 |
| 30 | ELO FUSÍVEL DE 15 H | 50 | UN | 9,64 | 482,00 |
| 31 | ELO FUSÍVEL DE 25 H | 50 | UN | 9,46 | 473,00 |
| 32 | PARA RAIOS 13.8 | 20 | UN | 190,74 | 3.814,80 |
| 33 | CAIXA PARA PADRÃO BIFÁSICA | 20 | UN | 162,62 | 3.252,40 |
| 34 | LUVA PARA BAIXA TENSÃO | 10 | UN | 79,40 | 794,00 |
| 35 | ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 7,80MT | 1 | UN | 169,22 | 169,22 |
| 36 | ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 10,80MT | 2 | UN | 1.971,81 | 3.943,62 |
| 37 | CABO DE ALUMÍNIO MULTI TRIPLEX 2X1X10MM | 300 | MT | 5,58 | 1.674,00 |
| 38 | CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 10MM | 200 | MT | 12,53 | 2.506,00 |
| 39 | CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 25MM | 400 | MT | 29,95 | 11.980,00 |

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|----|---|------|----|--------|-----------|
| 40 | CABO FLEX EM COBRE ISOLADO 1KV 90MM | 100 | MT | 106,51 | 10.651,00 |
| 41 | CABO FLEXIVEL 10,0MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V | 1000 | MT | 11,29 | 11.290,00 |
| 42 | CABO FLEXIVEL 2,5MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V | 2000 | MT | 2,82 | 5.640,00 |
| 43 | CABO FLEXIVEL 4,0MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V | 100 | MT | 4,88 | 488,00 |
| 44 | CABO FLEXIVEL 6,0MM DE COBRE ISOLADO P/450/750V | 100 | MT | 7,07 | 707,00 |
| 45 | ADAPTADOR PORCELANA E27 PARA E40 | 10 | UN | 3,93 | 39,30 |
| 46 | ALICATE ELETRICISTA 8" | 5 | UN | 14,67 | 73,35 |
| 47 | BOTA P/ELETRICISTA | 5 | PA | 72,82 | 364,10 |
| 48 | BRAÇO EM AÇO GALV. À FOGO CURVO C/SAPATA 48MMX3MT | 300 | UN | 162,20 | 48.660,00 |
| 49 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 ELEMENTOS | 10 | UN | 49,50 | 495,00 |
| 50 | LAMPADA LED 12W BIVOLT | 300 | UN | 12,78 | 3.834,00 |
| 51 | LAMPADA LED 15W BIVOLT | 400 | UN | 16,97 | 6.788,00 |
| 52 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W 220V TUBULAR E40 | 50 | UN | 65,69 | 3.284,50 |
| 53 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W 220V TUBULAR E40 | 50 | UN | 90,11 | 4.505,50 |
| 54 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 100W 220V TUBULAR E40 | 300 | UN | 71,67 | 21.501,00 |
| 55 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W 220V TUBULAR E40 | 350 | UN | 54,12 | 18.942,00 |
| 56 | LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W 220V TUBULAR E27 | 350 | UN | 44,98 | 15.743,00 |
| 57 | ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72X72MM MARROM | 50 | UN | 43,10 | 2.155,00 |
| 58 | LUMINÁRIA ABERTA E27 - LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO ESTAMPADO, OVAL, ABERTA, CABEÇOTE EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ENCAIXE LISO DE 25,4 MM., SOQUETE E-27. | 100 | UN | 102,57 | 10.257,00 |

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|----|---|-----|----|--------|------------|
| 59 | <p>item 59 LUMINÁRIA ABERTA E40 Para Lâmpada Metalica Sodio Mista - Luminária Pública Oval Aberta</p> <ul style="list-style-type: none">- Refletor em alumínio estampado e anodizado- Soquete E40 de porcelana- Encaixe para braço de alumínio fundido- Acabamento com pintura eletrostática a pó na cor cinza- Encaixe para tubo de até 25mm- ** Utilizar Lâmpada: Sódio E40 – Mercúrio E40 – Metálica E40 – Mista E40. | 50 | UN | 118,72 | 5.936,00 |
| 60 | <p>LUMINÁRIA PÚBLICA W120 LED - Detalhamento:</p> <p>(01) Luminária pública de LED com Potência de 120W. Bivolt;</p> <p>(02) Fluxo Luminoso mínimo 14.400 lumens;</p> <p>(03) Temperatura média de cor mínimo de 3710K e o Valor máximo de 5000K;</p> <p>(04) Eficiência energética maior ou igual a 120 lumens por watt;</p> <p>(05) LED com vida útil igual ou superior a 50.000 hs(L70);</p> <p>(06) Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada;</p> <p>(07) Fator de Potência - igual ou superior 0.95;</p> <p>(08) Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) igual ou inferior 10%;</p> <p>(09) Índice de Reprodução de Cor (IRC) = 70,</p> <p>(10) Protetor contra surtos de 10kV/10kA;</p> <p>(11) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;</p> <p>(12) Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08;</p> <p>(13) Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele</p> | 300 | UN | 655,97 | 196.791,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|----|--|-----|----|--------|----------|
| | Fotoelétrico; (14) Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática; (15) sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm; | | | | |
| 61 | CAPACETE DE SEGURANÇA P/ELETRICISTA TIPO ABA TOTAL | 2 | UN | 54,18 | 108,36 |
| 62 | CATRAÇA DE ALUMÍNIO P/ESCADA EXTENSÍVEL P/POSTE | 1 | UN | 134,63 | 134,63 |
| 63 | CHAVE DE FENDA CRUZADA ISOLADA 1/4"X4" (TIPO ESTRELA) | 4 | UN | 19,70 | 78,80 |
| 64 | CHAVE DE FENDA CRUZADA ISOLADA 1/8X5 (TIPO ESTRELA) | 4 | UN | 2,91 | 11,64 |
| 65 | CHAVE DE FENDA CRUZADA ISOLADA 5/16X6 (TIPO ESTRELA) | 4 | UN | 14,37 | 57,48 |
| 66 | CHAVE DE FENDA SIMPLES ISOLADA 1/4"X4" | 4 | UN | 8,83 | 35,32 |
| 67 | CHAVE DE FENDAS SIMPLES ISOLADA 1/8X5 | 4 | UN | 6,74 | 26,96 |
| 68 | CHAVE DE FENDA SIMPLES ISOLADA 5/16X8 | 4 | UN | 12,31 | 49,24 |
| 69 | CINTA PARA POSTE CIRCULAR 160MM | 2 | UN | 27,74 | 55,48 |
| 70 | CINTA PARA POSTE CIRCULAR 220MM | 2 | UN | 35,22 | 70,44 |
| 71 | CINTO TIPO PARAQUEDISTA C/TALABARTE | 1 | UN | 222,76 | 222,76 |
| 72 | CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70 | 300 | UN | 8,90 | 2.670,00 |
| 73 | CONECTOR DERIVADO PERFURANTE CDP 95 | 100 | UN | 19,77 | 1.977,00 |
| 74 | CONTATOR TRIPOLAR 18A 220VCA | 20 | UN | 79,43 | 1.588,60 |
| 75 | CONTATOR TRIPOLAR 25A 220VCA | 20 | UN | 128,72 | 2.574,40 |
| 76 | CONTATOR TRIPOLAR 32A 220VCA | 25 | UN | 164,42 | 4.110,50 |
| 77 | CONTATOR TRIPOLAR 40A 220VCA | 20 | UN | 230,73 | 4.614,60 |
| 78 | PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X125MM | 50 | UN | 5,70 | 285,00 |
| 79 | PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X150MM | 50 | UN | 4,15 | 207,50 |

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|-----|--|------|----|--------|-----------|
| 80 | PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X200MM | 50 | UN | 8,14 | 407,00 |
| 81 | PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X250MM | 50 | UN | 13,52 | 676,00 |
| 82 | PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X300MM | 50 | UN | 15,05 | 752,50 |
| 83 | PARAFUSO GALV. MAQ. CABEÇA QUADRADA 16X350MM | 50 | UN | 18,08 | 904,00 |
| 84 | QUADRO DE COMANDO 30X20X20 | 2 | UN | 164,86 | 329,72 |
| 85 | QUADRO DE COMANDO 40X30X20 | 2 | UN | 265,58 | 531,16 |
| 86 | ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W 220V USO EXTERNO | 300 | UN | 104,95 | 31.485,00 |
| 87 | ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W 220V USO EXTERNO | 200 | UN | 165,86 | 33.172,00 |
| 88 | ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W 220V USO EXTERNO | 200 | UN | 107,21 | 21.442,00 |
| 89 | ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W 220V USO EXTERNO | 25 | UN | 147,97 | 3.699,25 |
| 90 | ROTEADOR ALTA PRESSÃO P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W 220V USO EXTERNO | 25 | UN | 124,40 | 3.110,00 |
| 91 | RELE FOTOELÉTRICO TERMICO 220V 6HZ 1800W | 500 | UN | 20,67 | 10.335,00 |
| 92 | SOQUETE PORCELANA E-27 A 250V | 50 | UN | 3,63 | 181,50 |
| 93 | SOQUETE PORCELANA E-40 A 250V | 30 | UN | 11,58 | 347,40 |
| 94 | TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL 16A 220V | 2 | UN | 28,14 | 56,28 |
| 95 | LAMPADA LED 15WTS | 100 | UN | 17,47 | 1.747,00 |
| 96 | LAMPADA LED 20WTS | 100 | UN | 24,30 | 2.430,00 |
| 97 | LAMPADA LED 30WTS | 100 | UN | 41,93 | 4.193,00 |
| 98 | LUVAS DE CURSO TIPO VAQUEJADA | 10 | PA | 3,42 | 34,20 |
| 99 | DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP. | 30 | UN | 36,32 | 1.089,60 |
| 100 | CABO COBRE 1.5MM | 2000 | MT | 1,83 | 3.660,00 |

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|---------------------------|------------------------------|------|----|--------|-------------------|
| 101 | CABO PP 3/2.5MM | 1000 | MT | 11,75 | 11.750,00 |
| 102 | CABO PP 4.00MM 4X3 | 100 | MT | 17,09 | 1.709,00 |
| 103 | CABO PP 6.00MM 6X3 | 600 | MT | 24,36 | 14.616,00 |
| 104 | CABO PP 40 MM 10X30 | 500 | MT | 42,29 | 21.145,00 |
| 105 | CABO 2.5MM 2.5X2 | 500 | MT | 7,94 | 3.970,00 |
| 106 | CABO PP 4 MM 4X2 | 500 | MT | 12,43 | 6.215,00 |
| 107 | CABO PP 6MM 6X2 | 500 | MT | 17,38 | 8.690,00 |
| 108 | REFLETOR DE LED 30WTS | 50 | UN | 64,96 | 3.248,00 |
| 109 | REFLETOR DE LED 50WTS | 100 | UN | 88,21 | 8.821,00 |
| 110 | REFLETOR DE LED 100WTS | 100 | UN | 161,59 | 16.159,00 |
| 111 | REFLETOR DE LED 200WTS | 50 | UN | 401,92 | 20.096,00 |
| 112 | SENSOR DE PRESENÇA | 50 | UN | 77,99 | 3.899,50 |
| 113 | LUMINARIA DE LED 100WTS | 200 | UN | 249,85 | 49.970,00 |
| 114 | BRAÇO PARA LUMINARIA 1 MT | 100 | UN | 34,55 | 3.455,00 |
| 115 | BRAÇO PARA LUMINARIA 1/2 MT | 50 | UN | 66,97 | 3.348,50 |
| 116 | BRAÇO PARA LUMINARIA 3MT 1/2 | 300 | UN | 158,68 | 47.604,00 |
| 117 | DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP. | 20 | UN | 16,75 | 335,00 |
| 118 | DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. | 20 | UN | 36,30 | 726,00 |
| 119 | LUVA PARA ALTA TENSÃO | 2 | PA | 447,41 | 894,82 |
| TOTAL ORÇADO (R\$) | | | | | 855.830,41 |

1.1.2. Todos os itens que compõem o objeto deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.

1.1.3. Em específico o item “60 – Luminária Pública LED” deverá observando as especificações contidas na Portaria do INMETRO n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017, bem como todas as normas da ABNT/NBR referente a Iluminação de vias públicas vigente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Esta contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de material elétricos e de Iluminação Pública necessários para reposição do estoque do Almoxarifado com a finalidade de atender as demandas do Prefeitura Municipal de Pau D'arco/PA e suas Secretatia, Fundo e todos os Departamento que compõem a Administração Pública Municipal, com substituição de equipamentos danificados, amplianção e manutenção da rede eletrica nos orgão da administração, substituição de lampada e demais equipamentos que compoem a iluminação pública do municipio visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.
- 2.2. O Presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração Pública, conforme disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto 7.892/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (Dez) dias**, e deverá ser adquirido de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura, em conformidade com o este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento de compra da Prefeitura, com a descrição dos produtos e as quantidade necessária, local de entrega será acordado com o Departamento de Compras da Prefeitura.
- 4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (Cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, a não ser nos casos quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ou superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, então o Órgão Gerenciador poderá, a requerimento da contratada, com a devida comprovação, nos termos da alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93. conceder aumento ou supreção no(s) valor(es) contratado(s).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

- 11.1.** Os produtos deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelos fabricante. Os representantes / fornecedores deverão repassar a garantia do fabricante para o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

município, através da declaração de garantia solidária, ao respectivo fornecedor nacional, fornecida pelo fabricante.

- 11.2.** No caso do fabricante ser internacional, deverá ser apresentada garantia solidária ao seu representante no Brasil, explicitando a razão social do fornecedor nacional.
- 11.3.** Para o item “**60 – Luminária Pública LED 120w**” A garantia deverá ser de cinco (5) anos de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota fiscal de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.
- 11.4.** Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das luminárias novas ou reparadas.
- 11.5.** Em caso de defeito dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor brasileiro), contados a partir da comunicação, por escrito, pelo município para o fornecedor, para sanear o defeito.
- 11.6.** As luminárias fornecidas em substituição às defeituosas somente serão aceitas após a aprovação dessas novas luminárias pelo município.
- 11.7.** A luminária substituída ou reparada dentro do prazo de garantia deve ter essa garantia renovada por um período de cinco (5) anos a contar da nova entrada em operação.
- 11.8.** As condições de garantia estipuladas aplicam-se também às luminárias fornecidas em substituição às defeituosas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Pau D'arco - PA, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 855.830,41 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, Oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

| |
|--|
| <p>ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; UNID.: 18 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; AÇÃO: 04.122.0002.2-045 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00.00 – Materia de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00.00 – Materia de Consumo; AÇÃO: 04.122.0002.2-043 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00.00 – Materia de Consumo;</p> |
|--|



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pau D'arco - PA, 10 de abril de 2021.

Elaborado por:

MARCOS SEVERIANO SOARES
Prefeito Municipal

Autorizado por:

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal